



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022

CONTRATO Nº 009/2022

Termo de Contrato nº 009/2022, por Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2022, para a prestação de serviços advocatícios especializados, que entre si celebram o Município de Ibiquera, através da Prefeitura Municipal e a Empresa **OLIVEIRA & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

O MUNICIPIO DE IBIQUERA, através da Prefeitura Municipal de Ibiquera, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.671/0001-34, com sede à Praça São José, nº 32, Centro, Ibiquera - BA, CEP 46.840-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Ivan Cláudio de Almeida, Brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante designado por CONTRATANTE e empresa **OLIVEIRA & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com CNPJ nº 22.216.826/0001-25, registrada na OAB/BA sob o nº 2592/2.015, com endereço à Rua 18 de Maio, nº 295, Centro, Itaberaba, Bahia, devidamente representado por FELIPPE MOURA COSTA OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 35.148, portador do CPF nº 034.899.045-67, RG nº 11555121-20, SSP/BA, expedido em 12/04/1999, residente e domiciliado à Rua 18 de Maio, n 269, Centro, na cidade de Itaberaba, Ba, e por CARLOS AUGUSTO LEMOS DE FREITAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 38.337, portador do CPF nº 016.906.275-90, RG nº 0940003872, SSP/BA, expedido em 07/12/1996, residente e domiciliado na Rua Amélia Moscoso de Oliveira, nº 235, Bairro Nova Itaberaba, na cidade de Itaberaba, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista a Processo de inexigibilidade nº 002/2022 contratam o seguinte:

As partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente contrato que será regido pela Lei nº 8.666/93, pela Inexigibilidade promovida, com ratificação do objeto ao CONTRATADO e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica de notória especialização, consistente em:

I – os serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, na esfera administrativa consistem em:

- d) Emitir pareceres sobre vários temas de direito público na administração municipal;
- e) Elaboração de projetos de lei;
- f) Elaboração de vetos;

II – os serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, na esfera judicial consistem em:

- g) Ajuizamento e acompanhamento de ações, se necessários, contra o Estado da Bahia e seus órgãos da administração direta e indireta;
- h) Ajuizamento e acompanhamento de ações, se necessários, contra a União e seus órgãos da administração direta e indireta;
- i) Ajuizamento e acompanhamento de ações, se necessários, contra quaisquer pessoas jurídicas e/ou físicas;
- j) Defesas e acompanhamento em ações na justiça estadual;



- k) Defesas e acompanhamento em ações na justiça federal;
- l) Defesas e acompanhamento em ações na justiça federal especializada – vara do trabalho de Itaberaba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº. 002/2022, vinculando-se, ainda, à Proposta do CONTRATADO e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO

O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse do município dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O serviço de consultoria consiste na elaboração de orientações jurídicas objetivas, visando sanar as dúvidas, os problemas jurídicos e a situações práticas, por escrito, expostas pelo CONTRATANTE, nos limites da temática indicada na Cláusula Primeira do presente.

Parágrafo Primeiro – O serviço é prestado por uma equipe própria de advogados especializados que integram o CONTRATADO.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, solicitar informações complementares ao consulente, a fim de possibilitar uma análise adequada da dúvida ou da situação concreta narrada na consulta.

Parágrafo Terceiro - As consultas e análises dos documentos respondidos pelo CONTRATADO têm caráter eminentemente opinativo, ficando a exclusivo critério do CONTRATANTE a sua aceitação e adoção das providências jurídicas sugeridas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes, além das demais obrigações previstas no Processo de Inexigibilidade que deu azo ao presente:

I. DO CONTRATANTE:

- a) não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;
- b) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;
- d) pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;



e) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II. DO CONTRATADO:

- a) cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avançados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades do Município;
- b) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;
- c) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- d) substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório ao Município;
- e) não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- j) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- k) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- l) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas ou acompanhando sessões de processos licitatórios, todos quando considerados complexos;
- m) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E PAGAMENTO

O preço global do contrato é de **R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais)**, a ser pago conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão cobrados mensalmente no valor total de **R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais)** a serem pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo. Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.



Parágrafo Terceiro: Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto. O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento sujeitará o CONTRATANTE, quando solicitado pela empresa contratada, ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data referida até a do efetivo pagamento, com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento), limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade:	03.01 Sec. Municipal de Adm. Geral e Finanças
Elemento de Despesa	2.020
Atividade:	3.3.9.0.35.00 – Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.
Fonte:	0 Recurso Ordinário

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Secretário de Administração e finanças, na pessoa do Sr. Carlos Cezar de Almeida Santos Queiroz ou a quem este delegar, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro. Toda entrega de documentos e informações se dará por escrito e mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os custos que compõem o valor dos serviços são fixos e irrealizáveis, sendo que decorrido o prazo de 12 (doze) meses, havendo aditivo, seu valor poderá ser reajustado com base no índice IGPM - FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante a circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições da Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do Contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;



- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base nos incisos I a XIV desta Cláusula, acarreta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para as partes.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do Contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de inexecução parcial dos serviços, limitada a multa de 10% (dez por cento);
- III. rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- IV. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.



Parágrafo Primeiro. As multas serão recolhidas diretamente ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os efeitos legais pertinentes.

Ibiquera - BA, 03 de janeiro de 2022

Ivan Cláudio de Almeida
Prefeito Municipal

OLIVEIRA & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ sob o nº 22.216.826/0001-25
CARLOS AUGUSTO LEMOS DE FREITAS
OAB/BA sob nº 38.337

Testemunhas:

1 Renon de Souza Domasceno

CPF: 048.474.685-54

2 Reinaldo Broz dos Santos

CPF: 251.862.298.57